



CÓDIGO DOCUMENTO: D20200207000238
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 1bd5-f004-c5c9-6985

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



TUA

TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

O presente TUA consubstancia-se no indeferimento do pedido de licenciamento, por não estarem garantidos os requisitos definidos na legislação específica aplicável.

DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20200207000053
REQUERENTE	Infraestruturas de Portugal, SA
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	503933813
ESTABELECIMENTO	RECAPE - Linha do Minho : Contumil/Ermesinde
LOCALIZAÇÃO	Praça da Portagem
CAE	52211 - Gestão de infraestruturas dos transportes terrestres

CONTEÚDOS TUA



ENQUADRAMENTO



LOCALIZAÇÃO



INDEFERIMENTO



CÓDIGO DOCUMENTO: D20200207000238
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 1bd5-f004-c5c9-6985

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



ENQUADRAMENTO

SUMÁRIO

Regime	Nº Processo	Aplicáveis	Solicitados	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Validade	Prorrogação da validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
AIA	PL20190903001264	X	X	Anexo II, n.º 10, alínea c) - Artigo 1.º n.º 4, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	07-02-2020	-	-	Sim	Não conformidade ambiental do projeto de execução	Agência Portuguesa do Ambiente



LOCALIZAÇÃO

Mapa



CÓDIGO DOCUMENTO: D20200207000238
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 1bd5-f004-c5c9-6985

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



Área poligonal

Vertice	-
Meridiana	-
Perpendicular à meridiana	-

Confrontações

Norte	-
Sul	-
Este	-
Oeste	-



CÓDIGO DOCUMENTO: D20200207000238
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 1bd5-f004-c5c9-6985

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	0.00
Área coberta (m2)	0.00
Área total (m2)	0.00

Localização

Localização: Zona Mista (Urbana/Industrial/Rural)



INDEFERIMENTO

Fundamentação da decisão de indeferimento

Fundamentação da decisão de indeferimento

O RECAPE submetido não permite demonstrar a conformidade ambiental do projeto de execução, nem confirmar se se mantêm válidos os pressupostos e resultados da avaliação efetuada em sede de procedimento de AIA. Neste sentido, emite-se decisão de não conformidade ambiental do projeto de execução, conforme DCAPE em anexo.

Anexos

Código	Ficheiro	Descrição
C073312	AIA2038(RECAPE)_DCAPE(anexoTUA).pdf	DCAPE

**Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução
(Anexo ao TUA)**

Designação do projeto	Projeto da Quadruplicação da Linha do Minho - Troço Contumil / Ermesinde	
Tipologia do projeto	Anexo II, n.º 10, alínea c) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro	
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º n.º 4, bi) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro	
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Campanhã, concelho do Porto; freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar; freguesia de Águas Santas, concelho da Maia e freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo.	
Identificação das áreas sensíveis	O projeto não afeta Áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.	
Proponente	Infraestruturas de Portugal, S.A.	
Entidade licenciadora	Infraestruturas de Portugal, S.A.	
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	
DIA correspondente	Data: 10-09-2009	Entidade emitente: Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Síntese do procedimento	<p>O presente procedimento teve início a 12 de setembro de 2019, tendo a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. na sua qualidade de Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), nomeado a respetiva Comissão de Avaliação (CA): Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte), Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP) e Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC).</p> <p>No âmbito deste procedimento foram solicitados pareceres externos às seguintes entidades: Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT), Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).</p> <p>Foi promovido um período de Consulta pública, de 15 dias úteis, entre 2 e 22 de outubro de 2019, tendo sido recebidas 11 exposições, duas das quais após o encerramento do prazo de consulta.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estado Maior da Força Aérea • Câmara Municipal de Valongo • Câmara Municipal da Maia
--------------------------------	--

	<ul style="list-style-type: none"> • Câmara Municipal de Gondomar • EDP Distribuição • 6 cidadãos <p><u>Síntese dos resultados da Consulta Pública:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • As entidades que se pronunciaram no âmbito da consulta analisaram a eventual afetação de infraestruturas sob a sua competência e indicando, sempre que considerado necessário, condições para compatibilizar o projeto com as mesmas. • As posições face ao projeto foram diversificadas, entre a discordância - pelo facto de considerarem que existem outras áreas prioritárias do território que deveriam ser intervencionadas - e o apoio. As autarquias e um conjunto de cidadãos levantaram algumas questões específicas de projeto relacionadas essencialmente com o ruído e as vibrações e ainda com as acessibilidades. <p>A Comissão de Avaliação procedeu então à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução, com base na informação disponibilizada no RECAPE, tendo elaborado o respetivo Parecer Final.</p> <p>A autoridade de AIA, com base nestes elementos, elaborou uma proposta de decisão sobre a qual promoveu um período de audiência de interessados, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo.</p> <p>Finalmente, procedeu-se à análise, em sede de diligências complementares, da pronúncia apresentada pelo proponente e à emissão da presente decisão.</p>
<p>Principais fundamentos da decisão</p>	<p>O RECAPE submetido pelo proponente apresenta uma estrutura que se encontra, em termos gerais, de acordo com o previsto no Documento orientador “Normas técnicas para a elaboração de Estudos de Impacte Ambiental e Relatórios de Conformidade Ambiental com o Projeto de Execução” para Projetos não abrangidos pelas Portarias n.ºs 398/2015 e 399/2015, 5 de novembro, que estabelecem os elementos que devem instruir os procedimentos ambientais previstos no regime de Licenciamento Único de Ambiente, para atividades industriais ou similares a industriais, nomeadamente, operações de gestão de resíduos e centrais termoelétricas, exceto centrais solares.</p> <p>Não obstante, foram detetadas várias lacunas no documento que não permitem que o mesmo dê cabal resposta aos princípios e objetivos que são inerentes a esta fase, desde logo no que se refere à reavaliação dos impactes do projeto de execução face ao previsto em estudo prévio e tendo em consideração a evolução da situação de referência. Note-se que este aspeto se torna particularmente relevante neste processo, face à área geográfica em questão e dado que o processo de AIA do qual decorre este RECAPE teve</p>

lugar há mais de 10 anos, com DIA exarada a 10/09/2009.

O projeto localiza-se na Área Metropolitana do Porto, uma área urbana que conheceu um grande dinamismo nos últimos anos, o que impõe e reforça a necessidade e relevância da atualização da situação de situação de referência considerada no processo de AIA. Salientam-se, entre outros projetos, as novas acessibilidades criadas ou previstas, a linha F do Metro do Porto, a Variante à EN 14 até à via Diagonal da Maia e o alargamento da A4 entre Águas Santas e Ermesinde.

Verifica-se ainda que o RECAPE não é um documento autónomo estando muita da informação relevante apenas presente na Memória Descritiva do Projeto, não tendo sido objeto de avaliação no RECAPE. A título de exemplo, referem-se as afetações de habitações, logradouros e outro edificado, cujos impactos socioeconómicos associados não foram avaliados.

A informação apresentada ao nível da reavaliação de impactes do projeto de execução é insuficiente para permitir a identificação de todos os impactes associados ao projeto. Da análise efetuada salientam-se os seguintes aspetos:

- No que se refere à Geotecnia, o RECAPE não responde cabalmente ao objetivo de apresentar com o detalhe adequado à concretização de todas as condicionantes e medidas indicadas para o Projeto de Execução, nem com a descrição dos estudos que foram efetuados para o cumprimento das condições estabelecidas na DIA, essencialmente pelo facto da informação se encontrar repetida e nem sempre ser exposta com o detalhe adequado e o reporte dos estudos realizados e dos resultados obtidos ser quase sempre muito reduzido ou inexistente.
- O RECAPE não avalia corretamente o fator Ordenamento do Território ao não efetuar a avaliação do projeto, incluindo projetos complementares, em termos de compatibilidade das ações com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis, independentemente de estar dentro ou fora da área associada ao Domínio Público Ferroviário (DPF). Nesta fase seria pertinente considerar apenas a área do projeto de execução, incluindo a identificação da afetação de todas as condicionantes, em vez do corredor de 200 metros
- No que se refere ao Uso do Solo o RECAPE não faz a avaliação e ponderação dos impactes das alterações do projeto, designadamente do Parque de Estacionamento de Rio Tinto e da nova ligação rodoviária da rua de Garcia da Horta à Rua Padre Joaquim das Neves, quer em termos de áreas de implantação, quer, no caso específico da nova ligação, da sua execução em aterro em áreas ameaçadas por cheias.
- Quanto aos Recursos Hídricos considera-se que o projeto deveria ser mais concreto relativamente às características das passagens

hidráulicas e as suas alterações, às intervenções nos leitos e margens dos cursos de água, e ainda quanto à afetação das zonas inundáveis (designadamente a ligação entre a rua Garcia da Orta e a Rua Padre Joaquim das Neves), avaliando/abordando os impactes associados e identificando as consequentes medidas de minimização.

- Considera-se também que o RECAPE não avalia de forma suficiente a Ecologia, face às alterações sofridas pelo projeto e aos possíveis novos impactes associados.
- Constatou-se que, em relação à Socioeconomia não foi feita uma atualização dos pressupostos, nem a demonstração de que as alterações não originam novos impactes, nem agravam os anteriormente identificados.
- Em relação à Paisagem verificou-se existir diversa informação em falta e alguma desarticulação do(s) projeto(s) de integração paisagística com outras especialidades, designadamente o das barreiras acústicas.
- Relativamente ao Património Cultural verifica-se que a informação disponibilizada também não permite avaliar integralmente o projeto de execução, carecendo de reformulação e de apresentação dos trabalhos adicionais de prospeção.
- Considera-se ainda que, em relação aos fatores ambientais Ambiente Sonoro e Vibrações, não foram facultados os elementos necessários e suficientes que permitam suportar uma decisão favorável mesmo que condicionada. Existem mesmo elementos de base que condicionam todo o exercício de avaliação realizado, nomeadamente, o volume de tráfego futuro que deveria sustentar o projeto. Como tal, todas as simulações enfermam dessa inconsistência, não permitindo aferir a avaliação da globalidade dos impactes futuros.

Assim, considera-se não ter sido suficientemente aprofundada a avaliação dos impactes ambientais inerentes à fase de projeto de execução.

No que se refere à demonstração dos termos e condições estabelecidos na decisão emitida em fase de estudo prévio, conclui-se que o RECAPE apenas permite verificar o cumprimento de algumas das condições da DIA aplicáveis à presente fase e a salvaguarda de algumas condições aplicáveis em fases subsequentes de desenvolvimento do projeto.

No entanto, existe informação relevante que não foi disponibilizada. De entre esta salienta-se informação técnica ao nível do projeto de execução, especificação das medidas a adotar e indicação de novas medidas decorrentes das alterações ao estudo prévio, situações que inviabilizam a demonstração cabal do cumprimento da DIA.

Por último, salienta-se não ter sido efetuada uma descrição e análise das

várias questões levantadas na consulta pública da fase de estudo prévio, referindo quais as pretensões que foram adotadas, bem como as que não foram acolhidas e fundamentando as razões para esse facto. Situação que ficou, aliás, espelhada nalgumas das exposições apresentadas no âmbito da consulta pública agora desenvolvida, nomeadamente, a do município de Gondomar.

Os resultados da consulta pública desenvolvida nesta fase de RECAPE, revelam ainda que subsistem algumas questões importantes, que não estão salvaguardadas. Vejam-se, por exemplo, as dúvidas apresentadas pelos municípios e cidadãos.

Face ao exposto, considera-se que o RECAPE submetido não permite demonstrar cabalmente a conformidade ambiental do projeto de execução, nem confirmar se se mantêm válidos os pressupostos e resultados da avaliação efetuada em sede de procedimento de AIA.

Assim, emite-se decisão de não conformidade ambiental do projeto de execução.